

# Direito Processual Civil Partes e Procuradores





## Olá, aluno!

Bem-vindo ao estudo direcionado para o Exame de Ordem! Preparamos todo esse material com muita **métrica**, **especificidade** e, claro, com muito **cuidado e carinho**, garantindo que você tenha em mãos um conteúdo direcionado e distribuído de forma inteligente.

Com esse material, você estudará diariamente, de modo que, ao final do curso, você esteja apto a responder às questões da prova objetiva e ser **aprovado(a) no Exame de Ordem.**Sabemos que é um grande desafio, mas, quando falamos de aprovação, o CERS é o melhor. E, juntos – você e o CERS – o caminho até a sua vitória será bem mais fácil. Acredite!

Para o seu aprimoramento, a **resolução de questões** é um dos métodos mais eficazes para fixação de conteúdo, e você não pode negligenciá-las. Após assistir às pílulas com conteúdo teórico, e ler o PDF complementar, você encontrará aqui questões sobre o tema estudado. Algumas delas já virão com comentários para ajudar você ainda mais a compreender o tema; outras delas, com o desafio de você mesmo comentá-las, trazendo um estudo completamente ativo.

Vamos juntos rumo à aprovação!



# **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

- **1.** A Associação "X", devidamente representada por seu advogado, visando à proteção de determinados interesses coletivos, propôs ação civil pública, cujos pedidos foram julgados improcedentes. Ademais, a associação foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Diante de tal quadro, especificamente sobre os honorários advocatícios, a sentença está
- A) correta no que se refere à possibilidade de condenação ao pagamento de honorários e, incorreta, no que tange ao respectivo valor, porquanto fixado fora dos parâmetros estabelecidos pelo Art. 85 do CPC.
- B) incorreta, pois as associações não podem ser condenadas ao pagamento de honorários advocatícios, exceto no caso de litigância de má-fé, no âmbito da tutela individual e coletiva.
- C) correta, pois o juiz pode fixar os honorários de acordo com seu prudente arbítrio, observados os parâmetros do Art. 85 do CPC.
- D) incorreta, pois as associações são isentas do pagamento de honorários advocatícios em ações civis públicas, exceto no caso de má-fé, hipótese em que também serão condenadas ao pagamento do décuplo das custas.
- **2.** O fornecimento de energia elétrica à residência de Vicente foi interrompido em 2 de janeiro de 2018, porque, segundo a concessionária de serviço público, haveria um "gato" no local, ou seja, o medidor de energia teria sido indevidamente adulterado.

Indignado, Vicente, representado por um(a) advogado(a), propôs, aproximadamente um mês depois, demanda em face da fornecedora e pediu o restabelecimento do serviço, pois o medidor estaria hígido. A fim de provar os fatos alegados, o autor requereu a produção de prova pericial. Citado poucos meses depois da propositura da demanda, a ré defendeu a correção de sua conduta, ratificou a existência de irregularidade no medidor de energia e, tal qual o autor, requereu a produção de perícia.



Em dezembro de 2018, após arbitrar o valor dos honorários periciais e antes da realização da perícia, o juiz atribuiu apenas ao autor, que efetivamente foi intimado para tanto, o pagamento de tal verba.

Sobre a hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

- A) A decisão judicial está correta, uma vez que, se ambas as partes requererem a produção de perícia, apenas o autor deve adiantar o pagamento.
- B) O juiz decidiu de modo incorreto, pois se ambas as partes requererem a produção de perícia, autor e réu devem adiantar os honorários periciais.
- C) A decisão está equivocada, na medida em que os honorários periciais são pagos apenas ao final do processo.
- D) A decisão está correta, pois o magistrado tinha a faculdade de atribuir a apenas uma das partes o pagamento do montante.



# **GABARITO**

#### 1. Questão

#### **Comentários:**

Trata-se de questão relacionada à ação civil pública, disciplinada pela Lei nº 7.347/85. O enunciado aborda, mais especificamente, a obrigatoriedade ou não do pagamento de honorários advocatícios em ação ajuizada por associação. Temática elucidada no artigo 18 da referida lei. Art. 18, Lei nº 7.347/85. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 1990)

A) Errado. De pronto, incorreta a letra "A", pois afirma ser possível a condenação ao pagamento de honorários, contrariando o artigo 18, acima transcrito. Outrossim, a assertiva faz expressa menção ao artigo 85 do Código de Processo Civil, com o intuito de fundamentar suposto equívoco no percentual fixado em condenação. Ocorre que este dispositivo estabelece ser possível a estipulação de honorários entre 10% e 20% sobre o valor da causa, quando devidos.

Art. 85, CPC. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.



**B)** Errado. Também incorreta a alternativa "B", pois, apesar de enunciar que a condenação das associações só é viável diante da constatação da má-fé, o artigo 18, mencionado linhas acima,

não faz qualquer restrição a que seja no âmbito da tutela individual e coletiva.

**C) Errado.** Igualmente equivocada a letra "C", por afirmar ser possível a cobrança de honorários na hipótese da situação narrada, afrontando o artigo da Lei da Ação Civil Pública, exaustivamente

citado.

**D) Certo.** Resta, portanto, correta a assertiva "D", perfeitamente condizente com o artigo supramencionado. Ademais, a menção ao pagamento do décuplo das custas no caso de má-fé

consta no artigo 17, da Lei nº 7.347/85.

Art. 17, Lei nº 7.347/85. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos. (Renumerado do Parágrafo Único com nova redação pela Lei nº 8.078, de 1990)

**Gabarito: D** 

Fonte de conhecimento jurídico: Lei Seca

## 2. Questão

### Comentários:

A) Errado. Se ambas as partes requererem a produção de perícia, autor e réu devem adiantar es banarários pariciais pas maldas de caput de art. 05 de CDC/2015

os honorários periciais, nos moldes do caput do art. 95 do CPC/2015.

**B)** Certo. É o exato teor do caput do art. 95 do CPC/2015, segundo o qual "cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou

requerida por ambas as partes".

C) Errado. De conformidade com o art. 95, caput, do CPC/2015, se ambas as partes requererem

a produção de perícia, autor e réu devem adiantar os honorários periciais.

**D)** Errado. Se ambas as partes requererem a produção de perícia, autor e réu devem adiantar os honorários periciais, consoante o art. 95, caput, do CPC/2015.

Gabarito: B

Fonte de conhecimento jurídico: Lei Seca

6